



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
03/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO VICENTINHOPARTIDO  
PTUF  
SPPÁGINA  
01/01

## EMENDA

Emenda ao artigo 77, § 5º: Os sobreviventes ( viúvas ou viúvos) não terão pensões escalonadas nos caso de morte por acidente ou doença profissional.

**Justificativa:** Não se pode impor a uma viúva com menos de 40 anos, em função de um acidente fatal ou doença profissional, a limitação de sobrevivência de uma família, retirando o direito da pensão vitalícia aos seus dependentes. A responsabilidade dessa obrigação previdenciária, é custeada exclusivamente pelo empregador, em função do Art. 7º inciso XXVIII da Constituição. Essa garantia de sobrevivência deverá ser permanente, já que em muitas funções de baixa qualificação, de nossos trabalhadores, a viúva, muitas vezes não terá qualquer chance no mercado de trabalho, e ao mesmo tempo enquanto jovem cuidar de sua família, pois a grande maioria dos mortos em acidentes são pessoas até 40 anos, principalmente na construção civil e outras atividades de grande risco profissional. Essa pensão permanente será a garantia que os descendentes ou sobreviventes de um acidentado, tenham oportunidades de sobreviver e ter recursos para que tenham acesso a mais educação para poderem inclusive progredir no mercado de trabalho. Com a pensão escalonada, por alguns anos, conforme determina o art. 77, é impor a culpabilidade dos acidentes dos trabalhadores vitimados e penalizar por toda a vida os descendentes desse trabalhador vitimado. Mais uma vez cabe aqui recordar que o modelo de proteção acidentária no mundo dá essa proteção permanente independente da idade aos sobreviventes, desde a legislação alemã, do século XIX.

\_4\_ / \_2\_ / \_15\_  
DATA

ASSINATURA

CD/15112.10874-23